

Projeto de Lei nº

Deputado Jorge Pozzobom

Isenta das taxas o registro e emplacamento de tratores, máquinas agrícolas ou que arrastam maquinaria de qualquer natureza, determinados pela Resolução nº 429/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 1º - O registro e emplacamento obrigatório dos tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes será realizado pelo competente órgão estadual, no Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, a partir de 1º de janeiro de 2015, sem qualquer ônus para seus proprietários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Jorge Pozzobom

Justificativa

As taxas de registro e emplacamento do maquinário da agricultura, indústria e variados serviços, conforme determinação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, podem onerar em excesso a produção de bens essenciais à sociedade e a economia gaúchas. Os consumidores menos aquinhoados serão os mais onerados. Trata-se evidentemente de um aumento de tributo num momento crítico para a economia.

É bem verdade que o emplacamento é uma medida que aperfeiçoa a atividade dessas máquinas, especialmente no acautelamento de acidentes e riscos para a população. O presente Projeto de Lei admite a conveniência da medida, mas entende que deva ser implementada sem ônus para os proprietários das máquinas.

Além disso, as taxas devem atender ao princípio da modicidade, devem ser suficientes para pagar o serviço que se presta. Não é o que se vê no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, órgão de superávit farto, o mais farto de todos os órgãos estaduais. Consultem-se os dados da Secretaria da Fazenda do Estado, nos quatro últimos exercícios:

Execução Orçamentária do DETRAN/RS (*)

	<u>2010</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>
Receita	574.713.650	647.924.254	745.285.719	1.111.073.484
Despesa	<u>321.865.835</u>	<u>362.556.222</u>	<u>447.896.245</u>	<u>487.318.066</u>
Superávit	262.847.815	285.368.032	297.389.474	623.755.418

(*) FPE (Finanças Públicas do Estado), SEFAZ, RS

Observe-se no quadro o invariável superávit em todos os exercícios, muito além da despesa. Considere-se ainda o escandaloso superávit de 2013, bem superior à despesa, fruto da asfixia fiscal imposta aos gaúchos pelo Poder Executivo no atual governo. Algo semelhante deverá ocorrer em relação ao exercício de 2014. Sabe-se, no entanto, pelo princípio da modicidade, que o serviço público deve ser prestado da forma mais barata possível...

Nada mais justo, portanto, que o DETRAN/RS cumpra o disposto na Resolução do CONTRAN, isentando da taxa os tratores e máquinas.

Registre-se ainda que o Parlamento é competente para iniciar o processo legislativo também em matéria tributária. É robusta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito, admitindo a competência inclusive para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal.

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração de meus pares tem a duplo mérito de permitir o cumprimento da Resolução do CONTRAN e de não onerar com mais taxas a população gaúcha.

Sala das Sessões, em

Deputado Jorge Pozzobom